



## **Informativo Regulatório – ICMS - STF**

Conforme amplamente divulgado no Mercado de Energia, o Supremo Tribunal Federal – (STF), no julgamento do Recurso Extraordinário 593.824/SC, em sede de repercussão geral, fixou a tese de que *"a demanda de potência elétrica não é passível, por si só, de tributação via ICMS, porquanto somente integram a base de cálculo desse imposto os valores referentes àquelas operações em que haja efetivo consumo de energia elétrica pelo consumidor"*.

Nesse sentido, em que pese a possível interposição de recurso, é uma decisão muito relevante e importante aos consumidores, especialmente sob 2 (dois) aspectos:

(a) a *ratio decidendi* do citado precedente está em plena sintonia com a tese que afasta a incidência do ICMS de parcelas estranhas à remuneração de energia elétrica, incluindo, mas não se limitando à Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD e demais encargos; e

(b) o “novo” Código de Processo Civil é um marco processual para os precedentes dos Tribunais Superiores, pois o sistema processual brasileiro tem se aproximado cada vez mais ao modelo **Common Law**, valorizando a utilização de precedentes, com objetivo de uniformizar a jurisprudência em todo país.

Portanto, considerando a repercussão geral do tema, o Poder Judiciário é orientado a seguir exatamente os termos da citada decisão em outros processos sobre o tema.

Deste modo, conclui-se que o precedente exarado pelo STF vai ao encontro da discussão judicial que visa afastar [a ilegalidade da incidência do ICMS das parcelas estranhas à remuneração de energia elétrica](#).



Diante exposto, os consumidores que desejarem afastar a cobrança do ICMS sobre as parcelas estranhas à remuneração da energia, incluindo, mas não se limitando à demanda contratada não utilizada deverá socorrer-se ao Poder Judiciário, para (i) afastar a cobrança ilegal para as faturas futuras; e (ii) pleitear a restituição dos valores pagos indevidamente nos últimos 5 (cinco) anos.

Por fim, eventual medida judicial buscará não apenas a revisão judicial das contas de energia, como também adequar a conta à legislação e jurisprudência, cuja consequência poderá ser uma redução de até 20% (vinte por cento) dos valores cobrados nas faturas de energia.

**A Área de Energia permanece à disposição para auxiliar as empresas e associações de classe que queiram mais informações sobre os assuntos aqui abordados.**

**Entre em contato:**

Urias Martiniano G. Neto- [urias@tomasa.adv.br](mailto:urias@tomasa.adv.br)

Cid Tomanik Pompeu – [cid@tomasa.adv.br](mailto:cid@tomasa.adv.br)